

AGEFE – Associação Empresarial dos Sectores Eléctrico, Electrodoméstico, Fotográfico e Electrónico

Circular n.º 08/2010

TODAS AS EMPRESAS ASSOCIADAS

Data: 17/03/2010

IVA – Reembolsos (alterações ao Artº22º CIVA)

PRAZOS MAIS CURTOS PARA REEMBOLSO DO IVA

CAUÇÃO EXIGÍVEL SÓ A PARTIR DE REEMBOLSOS SUPERIORES A 30 000 €

- Lei nº 2/2010, de 15 de Março (em anexo)

Como é do conhecimento de V. Exas. a AGEFE pugnou, de forma veemente, pela alteração do regime de reembolsos de IVA no sentido de garantir uma mais efectiva neutralidade do sistema do imposto. Uma maior neutralidade nesta matéria era não apenas uma questão de elementar justiça face aos princípios do IVA, mas, também, um mínimo exigível da parte do Estado para aliviar a pressão sobre a tesouraria das empresas.

A Lei nº 10/2009 (*) tinha já dado um primeiro passo, ao permitir o pedido de reembolso antes de 12 meses sempre que o crédito de IVA seja superior a 3.000 € (e não 10.600 €, como até então).

Agora, a Lei nº 2/2010 de 15 de Março, que divulgamos em anexo a esta circular, vem aligeirar as demais condições gerais impostas para obtenção do reembolso do IVA por parte dos sujeitos passivos, mediante a alteração dos nºs 7 e 8 do artigo 22º do CIVA e o aditamento a esse mesmo artigo de mais quatro números.

Com efeito, a partir de 20 de Março de 2010 – data de entrada em vigor desta Lei – a **Direcção Geral dos Impostos só pode exigir caução, fiança bancária ou outra garantia adequada quando a quantia a reembolsar exceder os 30.000 €** (e não 1.000 €, como até ao presente).

Do mesmo modo, todos os **pedidos de reembolso de IVA que venham a ser efectuados a partir de 1 de Julho de 2010 passam a beneficiar de um prazo de reembolso mais curto**.

O reembolso de IVA, sempre que devido, passará a ser efectuado:

- **Até ao fim do 2º mês seguinte** ao da apresentação do pedido de reembolso;
- **Até aos 30 dias posteriores** ao da **apresentação do pedido (regime mensal)**, se o sujeito passivo estiver inscrito neste regime, preenchendo para o efeito as condições que vierem a ser definidas por Despacho Normativo a publicar até 14 de Abril próximo.

É porém nossa expectativa que esse Despacho Normativo esclareça não só os termos e condições de acesso ao regime de reembolso mensal, mas que indique também como proceder para que a inscrição produza efeitos já a partir de 1 de Julho próximo. É que do nº 14 agora aditado ao artigo 22º do CIVA, apenas consta que a inscrição nesse regime é efectuada até ao final do mês de Novembro do ano anterior àquele em que se destina a produzir efeitos.

Daremos oportunamente notícia deste Despacho Normativo, quando da sua publicação.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

José Valverde

Director Executivo

^(*) – Ver nossa Circular nº 11/2009, de 12 de Março

► Para qualquer esclarecimento, é favor contactar: Dr. Daniel Ribeiro